

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1145 - 14 de Outubro de 2020

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### DECRETO Nº 5.461, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

#### Abre crédito Suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.917/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0119.1080.344905 1000000000000.1000000	260.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.1048.344905 1000000000000.1000000	260.000,00

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.1048.344905 2000000000000.1000000	80.000,00

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0018.0541.0115.2107.333903 9000000000000.1000000	80.000,00

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.333903 9000000000000.1000000	140.000,00

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.331909 4000000000000.1000000	140.000,00

**Art. 7º.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.333903 9000000000000.1000000	10.000,00

**Art. 8º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0119.2149.333903 6000000000000.1000000	10.000,00

**Art. 9º.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).



<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.1049.344906 1000000000000.1000000	177.000,00

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.333903 0000000000000.1000000	177.000,00

**Art. 11.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.1049.344905 1000000000000.1000000	10.000,00

**Art. 12.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.2106.331901 6000000000000.1000000	10.000,00

**Art. 13.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.2106.333903 9000000000000.1000000	3.000,00

**Art. 14.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.333903 0000000000000.1000000	3.000,00

**Art.15.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).



<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.2106.333903 9000000000000.1000000	117.000,00

**Art. 16.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.1049.344905 2000000000000.1000000	117.000,00

**Art. 17.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.2106.333903 9000000000000.1000000	9.000,00

**Art. 18.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto. Municipal de Água e Esgoto	03.001.0018.0541.0115.2107.333903 9000000000000.1000000	9.000,00

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020.

Campo Belo, 14 de outubro de 2020.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**HENRIQUE CEZAR MACHADO**  
Secretário Municipal de Fazenda  
em exercício

**ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA**  
Superintendente de Contabilidade

**LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 347/2020  
PREGÃO Nº 075/2020**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.779.579/0001-60, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 222, Centro, CEP 32.900-00, na cidade de Igarapé/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo administrador, Sr. Anderson Gonçalves Palhares, inscrito no CPF nº 937.195.586-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 075/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, utensílios e gás de cozinha para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor com Melhor Proposta: 212660 - WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI</b>					
Item		Quantidade	Unidade	Valor Item	Valor Total
3	FORNO INDUSTRIAL A GAS	6	UN.	R\$ 999,50	R\$ 5.997,00
8	PANO DE CHÃO ALVEJADO 50 X 75	600	UN.	R\$ 3,23	R\$ 1.938,00
10	TERMOMETRO DIGITAL	20	UN.	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>8.985,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 14 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador  
Pelo Prefeito Municipal

**WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS**

**EIRELI**  
Fornecedor Beneficiário  
Pelo Responsável Legal

**Assessoria Jurídica:**  
**(pela regularidade formal)**

**Testemunhas:**

Camila Moraes Maia Paim  
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor  
CPF: 066.538.846-27

**EXTRATO TERMO ADITAMENTO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 209/2020, firmado em 14/10/2020, com a empresa **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA EPP**; **Objeto:** Cancelamento do registro de preços do item 05 - Arroz Tipo 1 Pacote 05 kg - liberando o Fornecedor Beneficiário do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade. **Justificativa:** Aumento excessivo dos preços de mercado, tornando impossível ao fornecedor cumprir os preços registrados; **Fundamento Legal:** Arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018; **Processo:** 091/2020.

**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Considerando** a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** a autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão nº 026/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, dada através do ofício que instrui estes autos, exarado por aquele órgão gerenciador;

**Considerando** o aceite à adesão emitida pela **PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**;

**Considerando** o teor do artigo 22 do Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018;

**Considerando** o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

**RATIFICO** a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme processo nº 159/2020 (Inexigibilidade 021/2020), para aquisição de veículo e motocicletas zero quilômetro para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Belo, 14 de outubro de 2020.

**Alisson de Assis Carvalho**  
Prefeito Municipal